EDITAL

Modalidade de Licitação	Número: 04/2023	Data de Emissão: 16/11/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO		

Objeto:

aquisição de material permanente (equipamentos) serviço (instalações dos sistemas de vigilância)

Comitê Executivo: VEIGA CABRAL

Endereço:

Rua 03 de Maio de Edis, 1478, Bairro: Centro, Senador Guiomard-AC -

Cep: 69925-000

Presidente: Francisca Marcia da Silva Holanda

Fundamentação Legal:

A presente licitação na modalidade de "Dispenda de Licitação" será regida pelas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993, normas e oprecionalização da Resolução CD/FNDE nº 10 de de 18 de abril de 2013, Lei de Autonomia Financeira nº 1.569 de 23 de julho de 2004, Instrução Normativa nº 05 de maio de 2013, bem como os termos deste Edital e seus Anexos.

A Escola Veiga Cabral, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Comitê Executivo Veiga Cabral através da Resolução 001/CE/2023 de 13/11/2023, publicada no D. O E nº 13.654 de 13/11/2023, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelo regime de preço unitário por item e critério de MENOR PREÇO.

1. OBJETO

1.1. Será objeto da presente licitação a aquisição de material permanente (**equipamentos**) serviço (**instalações do sistema de vigilância**) destinado a escola Veiga Cabral, localizada na Rua 03 de Maio dos Edis, 1478, Centro, no município de Senador Guiomard – Acre.

2. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS E FORMA DE PAGAMENTO.

- 2.1. O objeto ora licitado deverá ser entregue no Almoxarifado da Escola Veiga Cabral, localizada na Rua 03 de Maio dos Edis, 1478, Centro, CEP: 69925-000, município de Senador Guiomard, e será previamente vistoriado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, responsável pelo recebimento, objetivando a comprovação de correspondência da especificação do produto à proposta apresentada.
- 2.2. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal a empresa vencedora e se a Nota Fiscal estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados já exigíveis, em original ou cópia autenticada por membros do Conselho Escolar, respeitada a periodicidade de exigências de documentos: Certidão da Receita Federal, de Tributos Estaduais e Prova de Regularidade com o FGTS e o INSS.
- 2.3. O prazo de pagamento da Nota Fiscal discriminada será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento dos produtos.
- 2.4. Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente resolvido.
- 2.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da abertura das propostas, sem que haja a convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 3.1. O não cumprimento do prazo estabelecido no capítulo anterior, para a entrega do produto, objeto desta licitação, sujeitará o licitante ao pagamento de multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor licitado, por dia de atraso;
- 3.2. Após a fase de habilitação, caso a licitante venha desistir e os seus motivos não sejam aceitos pela Comissão, estará sujeita a instauração de processo administrativo com oportunidade para contraditório e ampla defesa, podendo a mesma ficar suspensa por um período de 06 (seis) meses para contratar ou participar de licitações com a administração direta ou indireta do Estado, independentemente da multa estipulada no item anterior.

4. DOTAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O recurso orçamentário previsto e destinado à cobertura das despesas deste objeto do processo licitatório ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

Fonte de recurso: 200 (FNDE);

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.00 Material de Consumo

Natureza de Despesa: 44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente;

RESOLUÇÕES: IN SEE N° 05 de 20 de Abril de 2023 e 15 de 16 de setembro de

2021.

Senador Guiomard-Acre, 16 de novembro de 2023.

Francisca Marcia da Silva Holanda Presidente

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR - AQUISIÇÃO DE CÂMERA DE SEGURANÇA

I. INTRODUÇÃO

Nos termos da Lei nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, a administração pública pode dispensar o processo licitatório em situações específicas, visando a eficiência e a celeridade na contratação de bens e serviços. No caso em questão, apresentamos a justificativa para a dispensa de licitação para a aquisição de câmeras de segurança, fundamentando-nos no inciso II do artigo 24 da referida lei.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 estabelece a dispensa de licitação para compras e serviços de pequeno valor, definindo o limite de até 10% do valor estabelecido para a modalidade de convite. Considerando que as câmeras de segurança são fundamentais para a preservação do patrimônio público, a dispensa de licitação se mostra adequada, tendo em vista que o valor estimado para a aquisição encontra-se dentro do referido limite.

III. NECESSIDADE URGENTE E IMPRESCINDÍVEL

A adoção de medidas de segurança é uma demanda premente para a proteção de servidores, usuários e do próprio patrimônio público. A aquisição de câmeras de segurança contribuirá significativamente para o fortalecimento da segurança nas instalações da entidade, prevenindo incidentes e proporcionando um ambiente mais seguro para todos.

A urgência na implementação dessas medidas justifica a dispensa de licitação, uma vez que a realização de um processo licitatório tradicional demandaria tempo significativo, colocando em risco a integridade das pessoas e do patrimônio.

IV. RAZOABILIDADE E VANTAGEM ECONÔMICA

O valor estimado para a aquisição das câmeras de segurança foi objeto de análise criteriosa, com a busca pela obtenção do melhor custo-benefício. A dispensa de licitação se mostra razoável diante da necessidade iminente de segurança, e a escolha dos fornecedores foi pautada em critérios que visam garantir a qualidade e a eficiência dos equipamentos.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a urgência na implementação das medidas de segurança, a adequação aos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, a vantagem econômica na aquisição e a necessidade de preservação do patrimônio público, propomos a dispensa de licitação para a aquisição das câmeras de segurança.

Esta justificativa busca assegurar a legalidade, economicidade e eficiência na gestão pública, atendendo aos princípios fundamentais estabelecidos na legislação vigente.